INEXIGIBILIDADE Nº 013/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2021
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA RESPONSÁVEL PELA EXCLUSIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO E RETRANSMISSÃO DO SINAL ABERTO DA TV CIDADE VERDE/SBT, PARA A ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO/PI

**CONTRATANTE:**

**PREFEITURA MUNICIPIAL DE REGENERAÇÃO-PI**, CNPJ nº 06.554.943/0001-42, situado na Av. Alberto Leal Nunes, 326 - Centro, Regeneração - PI, 64490-000, representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Eduardo Alves Carvalho.

**CONTRATADA:**

**TELEVISÃO PIONEIRA LTDA. (TV CIDADE VERDE),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.590.480/0001-62, com endereço na Rua Godofredo Freire, nº 1642, Bairro Monte Castelo, CEP 64016-830, na cidade de Teresina/PI, neste ato representada na forma dos atos constitutivos em vigor, pelo Diretor Jesus Elias Tajra Filho.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada responsável pela exclusiva prestação de serviços de recepção e retransmissão do sinal aberto da Tv Cidade Verde/SBT, para a zona urbana do município de Regeneração/PI.

**CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelo objeto contratado, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) mensais, totalizando R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais) para o ano de 2021.

**Parágrafo Primeiro**. O pagamento será realizado pelo órgão ordenador de despesas do CONTRATANTE até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço. O pagamento será formalizado conforme proposta de preços apresentada pelo CONTRATADO.

**Parágrafo Segundo.** O pagamento da quantia fixada será realizado, mediante transferência da CONTRATANTE, por meio de débito na conta de titularidade da Prefeitura Municipal de Regeneração-PI, creditando-se o numerário debitado na Conta Corrente nº 7893-X, da Agência nº 5121-7, Banco do Brasil, de titularidade da CONTRATADA

**CLÁUSULA TERCEIRA: CRÉDITOS NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços serão oriundos do CONTRATANTE. Para cobertura das despesas objeto deste contrato serão utilizados recursos orçamentários constantes do Orçamento Geral do CONTRATANTE para o corrente exercício, suplementados caso seja necessário, e serão empenhados nas seguintes dotações orçamentárias:

FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, Conta Movimento e outros recursos.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA QUARTA: RESPONSABILIDADES**

**RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE fica obrigado a:

a) Prestar à CONTRATADA todas as informações e documentações julgadas necessárias quando solicitadas.
b) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, na forma estabelecida na cláusula segunda deste instrumento.
c) A infraestrutura e os equipamentos necessários para a recepção e retransmissão do sinal ficarão sob responsabilidade da CONTRATANTE e de pessoal por ela indicado, sendo que, em caso de necessidade e mediante aviso prévio de pelo menos 72 (setenta e duas) horas, a CONTRATADA prestará auxílio técnico para correção ou restabelecimento da retransmissão, ficando desde logo ressalvado, contudo, que a CONTRATADA não se responsabilizará por eventuais danos ou defeitos causados pelo manuseio incorreto e/ou efetuado por pessoal não habilitado;

**RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

Por sua vez, o CONTRATADO obriga-se expressamente a:

a) Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura deste contrato;
b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços contratados e pelo cumprimento do prazo supracitado;
c) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento prestado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante;
d) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**CLÁUSULA QUINTA: REGIME JURÍDICO DO CONTRATO**

O regime jurídico do contrato confere à CONTRATANTE a prerrogativa de:

I. Modificá-lo, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
II. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº. 8.666/1993;
III. Fiscalizar-lhes a execução;
IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação de serviços nos prazos estipulados em lei;
d) O atraso injustificado no início da prestação de serviços;

e) A paralisação da prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas em contrato;
g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/1993;
i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;
j) A dissolução da sociedade ou desaparecimento da pessoa jurídica do contratado;
k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**Parágrafo único**. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos do Capítulo III, Seção V, da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, tomando-se como base de cálculo o valor global da contratação.

**Parágrafo único**. Nos demais casos de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, em observância das disposições do Capítulo IV do referido diploma.

**CLÁUSULA OITAVA: SUSPENSÃO DO CONTRATO PELO CONTRATADO**

O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução deste contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**CLÁUSULA NONA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS**

A legislação aplicável à execução do contrato constitui-se da Constituição Federal de 1988, da Lei nº. 8.666/1993, das normas e princípios de direito públicos, e do Código Civil, cabendo sua aplicação também aos casos omissos e quando isso não agrida a supremacia e a indisponibilidade do interesse público envolvido.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato será vigente por até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite total de 60 (sessenta) meses, conforme art.57, II c/c §4º, da Lei nº8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ESTADO INICIAL DO CONTRATO**

O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Este contrato não estabelece qualquer vínculo societário ou empregatício entre CONTRATANTE e CONTRATADA, de maneira que nenhuma das partes está nomeada ou autorizada a agir como agente legal ou comercial da outra e não irá firmar quaisquer compromissos ou declarações em nome da outra;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Regeneração-PI (para a Justiça Estadual), para dirimir e decidir toda e qualquer dúvida que porventura vier (em) a surgir do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de comum acordo com o conteúdo do pacto ora avençado, que livre e conscientemente outorgam e aceitam, firmam – o na presença de duas testemunhas para produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Regeneração-PI, 16 de abril de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO/PI**
Eduardo Alves Carvalho – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**TELEVISÃO PIONEIRA LTDA. (TV CIDADE VERDE)**
**CNPJ nº 09.590.480/0001-62**
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS**:

1º. Carlene Pinto de Moura 001.312.843-42

2º. Maria da Conceição Araujo
515056243-68